



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 768, DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

**Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Município de Nova Prata, para os fins de repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS) junto à instituição hospitalar credenciada, na especialidade clínica e cirúrgica de oftalmologia.**

**ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a firmar Convênio com o Município de Nova Prata, para fins de estabelecer mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de cofinanciamento ao Hospital São João Batista, para incentivo a qualificação ao Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a garantir aos munícipes o atendimento na especialidade clínica e cirúrgica em oftalmologia.

**Parágrafo Único.** A minuta do Termo de Convênio é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** O Município de Coronel Pilar repassará ao Município de Nova Prata o valor de R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais) por cirurgia de Facoemulsificação (catarata) realizada, disponibilizando neste valor 3 (três) consultas cirúrgicas incluindo os exames, sendo: 1 (uma) consulta no dia da cirurgia, 1 (uma) consulta no dia seguinte da cirurgia e 1 (uma) consulta 7 (dias) após a cirurgia.

**Art. 3º.** O Município de Coronel Pilar repassará ao Município de Nova Prata o valor de R\$95,00 (Noventa e cinco reais) por consulta realizada, disponibilizando os seguintes exames se necessário: Tonometria, Mapeamento de retina, Biomicroscopia de fundo de olho, Topografia de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

córnea, Ceratometria, Ultrassonografia ocular, Paquimetria de córnea, Biometria ultrassônica, Campimetria computadorizada, Microscopia especular de córnea, Retinografia e papilografia, Teste ortóptico, Ishihara (Avaliação de percepção cromática), Gonioscopia,

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TREZE DIAS DO  
MÊS DE ABRIL DE 2017.

**ADELAR LOCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Analice Baruffi Corbellini

Secretária da Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR** e o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, para contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia.

**DOS PARTICIPES**

**MUNICÍPIO CONVENIADO:**

**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Volnei Minozzo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 721.527.530-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

**MUNICÍPIO CONVENENTE:**

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 538, na cidade de Coronel Pilar, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Adelar Loch, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 196.249.640-68, residente e domiciliado na cidade de Coronel Pilar, doravante denominado **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**.

**INTERVENIENTE:**

**HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com sede na Av. Cônego Peres, nº 765, Bairro Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o nº 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob nº 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes**

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

**1- O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA se compromete:**

- a)** Celebrar contrato com o HOSPITAL para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b)** Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, os valores repassados pelos municípios de São Jorge a título contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia;
- c)** Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d)** Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
- e)** Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da equipe de Auditoria de Nova Prata;

**2- O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR se compromete:**

- a)** Repassar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, a importância de R\$95,00 (Noventa e cinco reais) por consulta realizada, disponibilizando os seguintes exames se necessário:
  - Tonometria
  - Mapeamento de retina
  - Biomicroscopia de fundo de olho
  - Topografia de córnea
  - Ceratometria
  - Ultrassonografia ocular
  - Paquimetria de córnea
  - Biometria ultrassônica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- Campimetria computadorizada
- Microscopia especular de córnea
- Retinografia e papilografia
- Teste ortóptico
- Ishihara (Avaliação de percepção cromática)
- Gonioscopia

**b)** Repassar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, a importância de R\$1.490,00 (Um mil quatrocentos e noventa reais) por cirurgia de facoemulsificação (catarata) realizada, disponibilizando neste valor 3 (três) consultas cirúrgicas incluindo os exames, sendo: 1 (uma) consulta no dia da cirurgia, 1 (uma) consulta no dia seguinte da cirurgia e 1 (uma) consulta 7 (dias) após a cirurgia.

**Obs.: A falta do repasse de qualquer um dos Municípios convenientes, até o 3º dia útil de cada mês acarretará multa de 2% do valor devido, sendo o mesmo repassado ao Hospital São João Batista, e a suspensão da agenda de cirurgias de Facoemulsificação (catarata), sendo retomada após confirmação da quitação total do repasse devido.**

**c)** O MUNICÍPIO deve sinalizar para a Secretaria de Saúde de Nova Prata quando do interesse em realizar cirurgia de Facoemulsificação (catarata), bem como as consultas e as quantidades para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviço de Oftalmologia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos**

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** na Contratualização firmada com o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** acarretará na interrupção, pelo **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, do repasse de recursos ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização**

O MUNICÍPIO decidirá conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal**

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1º de abril à 31 de dezembro de 2017, podendo, em acordo expresse, ser prorrogado por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações**

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, do MUNICÍPIO CONVENENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais**

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**b)** O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

**CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - Do Interveniente**

O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - Do Foro**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Coronel Pilar, 13 de abril de 2017.

VOLNEI MINOZZO  
Prefeito Municipal de Nova Prata

ADELAR LOCH  
Prefeito Municipal de Coronel Pilar

FERNANDO LENZI DA SILVA  
Presidente do Hospital São João Batista

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_